

APÊNDICE – D

Entrevista Prof. Dr. António Filipe em 04 de Junho de 2015

Mestrado Ciências Jurídicas - O Direito de resistência e a legitimidade para a desobediência civil

Entrevista Prof. Dr. António Filipe em 04 de Junho de 2015

Questionário

- 1. A motivação para a introdução do direito de resistência na Constituição da Republica na revisão de 1982 e o seu âmbito de aplicação nos dias de hoje.**
- 2. Considerar que este deve ser usado de forma passiva ou activa contra o Estado e quais as melhores formas de este direito poder ser exercido pelo povo.**
- 3. Saber se no tempo actual, face ao Estado, considerar se, em termos comparativos, por exemplo, com a Primavera árabe ou com a situação que se viveu na Ucrânia e mais recentemente em Hong Kong bem como a situação de governação danosa do actual governo em Portugal, numa Constituição onde predomina o respeito pela dignidade humana e direitos, liberdades e garantias constitucionalmente consagrados, quando não são respeitados, deverá o povo fazer uso dessa faculdade expressa no artigo 21º da Constituição da Republica, ou se por outro lado, deverá o povo em massa e de forma organizada, desobedecer civilmente ao Estado, para provocar a queda do governo no caso de este não mudar a sua politica e forma de governo?**
- 4. O pedido de fiscalização sucessiva por parte de quem de direito e de acordo com a Constituição, poderá ser considerada em ultima ratio como o exercício do direito de resistência às más leis do Governo?**
- 5. É favorável á introdução da Accountability na Constituição da Republica? Ou seja, na responsabilização do governo, dos funcionários públicos e dos políticos pela má gestão da coisa pública?**
- 6. O Sr. Dr. escreveu um artigo na revista “O Militante” em 2012 “*Contra as troikas, pela democracia! Notas sobre o estado da democracia portuguesa*” onde o Sr. Dr. refere dez pontos que eu irei aproveitar, e dentro desses dez pontos eu irei assinalar alguns, o ataque á Constituição, o ataque aos direitos dos trabalhadores, o ataque às funções sociais do Estado, degradação das condições**

de acesso á justiça, a acentuação as desigualdades sociais. Face a tudo isto, considera que todos estes pontos assinalados por si neste artigo, são motivos mais do que suficientes para o exercício do Direito de resistência?

Respostas

Eu diria que em algumas dessas situações, se pode configurar a possibilidade do exercício do direito de resistência, mas vamos ver o seguinte: o direito de resistência tal como ele está consagrado na Constituição, refere-se a um direito de resistência individual, algo diferente do termo que nós referimos quando falamos em resistência à política do Governo. Quando nos referimos à resistência no tempo da ditadura falamos de um tipo de resistência coletiva que tem também alguma consagração constitucional.

Tem, desde logo, quando o artigo 7º sobre as relações internacionais se refere ao facto de o Estado português reconhecer o direito à insurreição dos povos contra situações antidemocráticas, mas tem também alguma projecção no regime dos direitos, liberdades e garantias. No regime de direitos, liberdades e garantias, prevê-se o Direito de resistência como direito individual, ou seja, o direito de resistir a atuações ou ordens ilegais. Nós podemos falar no direito de resistência colectiva através do exercício de direitos coletivos. Quando um sindicato desencadeia uma luta de trabalhadores está a exercer um direito de resistência coletiva perante algo que considera injusto e está a usar um direito democrático que a Constituição lhe confere, O mesmo se passa com o direito de manifestação, ou com o direito de reunião. Mas há para além disso um direito de resistência individual conta ordens ilegais, mas aí temos um problema. Creio que há um défice de regulação legal deste direito de resistência que é um direito diretamente aplicável, mas que tem dificuldades de concretização prática. Como se concilia este direito individual, perante por exemplo uma prisão ilegal ou a atuação arbitrária de uma força policial? Em termos práticos, este direito de resistência pode ser problemático embora ele esteja consagrado constitucionalmente. Mas sublinho que estamos a falar num direito de resistência individual, o que não é a mesma coisa que a resistência política em geral.

1. Mas as pessoas que não lêem a Constituição não sabem disso.

Pois não, e provavelmente aí se verifica que por não terem consciência disso, por vezes as pessoas conformam-se com actuações ilegais que são abusivas. Mas também sublinho que o facto de isso não estar legalmente regulado, naturalmente que cria dificuldades ao seu

exercício. Quando um direito não está regulado, quando a lei não densifica esse direito fundamental, naturalmente que há um deficit de tutela do direito e aí também não me custa admitir que existe um deficit de tutela do direito de resistência.

2. A motivação para a introdução do direito de resistência na Constituição da Republica na revisão de 1982 e o seu âmbito de aplicação nos dias de hoje.

Eu creio que a nossa Constituição é uma resposta ao fascismo. Partindo da consideração da situação que existia e das violações de direitos que se verificavam, a Constituição procurou criar uma armadura de direitos dos cidadãos., consagrando as liberdades públicas essenciais e um conjunto de mecanismos de defesa dos cidadãos contra atuações ilegais. O direito de resistência entra nesse quadro de defesa dos cidadãos contra a arbitrariedade do poder.

3. Actualmente, e no Estado que temos, e no seguimento do seu artigo na revista “O Militante” e no seguimento desta sua resposta, o Sr. Dr. considera que se vive actualmente em Portugal um Estado de não direito?

Eu acho que há margens de não direito, e temos vários sintomas disso.

Desde logo, quando a justiça não é acessível a todos. A justiça, para além de estar cada vez mais distante das pessoas, mesmo em termos físicos, com a concentração de tribunais que se tem verificado, tem custos muito elevados e tem os custos da morosidade, quando as decisões se prolongam no tempo sem que haja uma decisão que tutele adequadamente os direitos os cidadãos, há uma margem para a injustiça. Prevalece a injustiça, prevalece o não direito.

Quando nós não temos, por exemplo, o chamado recurso de amparo (uma forma expedita de recurso contra a violação de direitos fundamentais), há uma lacuna grave no nosso ordenamento jurídico: Quando há uma impunidade instalada por falta de investigação da criminalidade económica e financeira, ou por falta da criminalização do enriquecimento injustificado, há de facto espaços de não direito que deveriam ser colmatados, e é um imperativo de um Estado democrático colmatá-los, sob pena de se criar nos cidadãos um descrédito que acaba por afetar a própria democracia.

4. Considerar que este deve ser usado de forma passiva ou activa contra o Estado e quais as melhores formas de este direito poder ser exercido pelo povo.

Eu acho que a forma adequada de exercer o direito de resistência é exercer os direitos que a Constituição confere. Seja o direito de manifestação, seja o direito de reunião, de expressão política democrática, ou de greve. O que a Constituição não legitima são formas não pacíficas. O exercício do direito de manifestação ou o exercício do direito à greve, não representam passividade, são actos activos, corajosos até. São formas pacíficas de resistência, mas que são ativas, e creio que é nesse quadro que se deve resistir ao que é ilegítimo, ilegal, de que legitimamente se discorda. Uma das formas de resistência é a utilização do direito de voto, que é um direito tão relevante como qualquer outro, e eu diria que no dia das eleições é o mais relevante de todos os direitos de que os cidadãos dispõem.

5. Saber se no tempo actual, face ao Estado, considerar se, em termos comparativos, por exemplo, com a Primavera árabe ou com a situação que se viveu na Ucrânia e mais recentemente em Hong Kong bem como a situação de governação danosa do actual governo em Portugal, numa Constituição onde predomina o respeito pela dignidade humana e direitos, liberdades e garantias constitucionalmente consagrados, quando não são respeitados, deverá o povo fazer uso dessa faculdade expressa no artigo 21º da Constituição da Republica, ou se por outro lado, deverá o povo em massa e de forma organizada, desobedecer civilmente ao Estado, para provocar a queda do governo no caso de este não mudar a sua politica e forma de governo?

A Constituição não consagra o direito à desobediência. A desobediência cria situações juridicamente lesivas para quem desobedece, que sofre consequências por isso. Se um cidadão decide protestar contra a carga fiscal não pagando impostos, ele, mais tarde ou mais cedo acaba por ser lesado pela sua própria atitude. Do mesmo modo, alguém que recorra a actos violentos acaba por sofrer as consequências desses actos. Creio portanto que não é esse o caminho, o caminho é de facto exercer em pleno os direitos que a Constituição confere: usar o direito de petição, recorrer para os tribunais, recorrer ao Provedor de Justiça, queixar-se ao Ministério Publico. Há várias formas de resistir no quadro da legalidade.

6. E se for uma actuação concertada?

Em determinados momentos, a história da humanidade revela que as populações forçam ruturas da ordem constitucional, como aconteceu no 25 de Abril.

Sucedem que isso não é algo que se possa decretar ou que tenha data marcada, e em muitas situações nem sequer é previsível. São fenómenos sociais que levam a que haja a necessidade de mudar o regime político. Isso ocorre quando existem condições objetivas e subjetivas para que ocorra. Olhando para a situação portuguesa, nós não vivemos uma situação dessas. Não é previsível a ocorrência de fenómenos dessa natureza. Nós vivemos uma situação de profundo descontentamento social e político, mas não creio que possamos dizer que estamos no limiar de uma situação pré insurreccional.

7. O pedido de fiscalização sucessiva por parte de quem de direito e de acordo com a Constituição, poderá ser considerada em *ultima ratio* como o exercício do direito de resistência às más leis do Governo?

É um direito que existe e que tem sido utilizado, por vezes resultando na declaração de inconstitucionalidade, mas eu creio que é errado pensar que é uma *última ratio* de intervenção política. Creio que o Tribunal Constitucional tem uma jurisprudência conservadora e se é verdade que em situações limite declarou inconstitucionais diplomas do Governo, em muitas outras situações, o Tribunal Constitucional dá assentimento a medidas legislativas que do meu ponto de vista seriam violadoras da Constituição. Creio que é errado usar o recurso ao Tribunal Constitucional como mais uma forma de contestar politicamente uma determinada medida, não só porque nem todas as medidas injustas são inconstitucionais, mas mesmo do ponto de vista a apreciação de inconstitucionalidade, creio que seria errado usar sistematicamente o recurso ao Tribunal Constitucional.

8. Considera que o recurso para o Tribunal Constitucional poderá, eventualmente, ser tido como o exercício do direito de resistência?

Não, eu creio que é conceptualmente diferente, ou seja, no sentido lato, político, sim, será uma forma de procurar resistir a uma medida pela via jurisdiccional, mas não configura exactamente o exercício do direito previsto no artigo 21º da Constituição.

9. É favorável á introdução da Accountability na Constituição da Republica? Ou seja, na responsabilização do governo, dos funcionários públicos e dos políticos pela má gestão da coisa pública?

Vendo em que termos, eu acho que a existência de mecanismos de responsabilização é sempre saudável, e portanto, não vejo porque não. Nós temos mecanismos legais, designadamente a

lei dos crimes de responsabilidade dos crimes dos titulares os cargos políticos, deveríamos ter, como há pouco referi, uma lei de criminalização do enriquecimento injustificado, e portanto, acho que deveria haver uma armadura mais sólida no combate à corrupção incluindo dos titulares dos cargos públicos.

10. Este Governo meteu o 25 de Abril na gaveta?

Eu creio que este Governo tem tido uma política de ajuste de contas com o 25 de Abril, e não vai mais longe porque há em Portugal forças democráticas e instituições democráticas que se lhe opõem, mas conduz uma política perigosamente revanchista relativamente ao 25 de Abril, no plano económico, no plano social e com um resvalamento político grave. Quando vemos uma deputada da maioria defender que deveria haver sanções jurídicas contra os juízes do Tribunal Constitucional por discordar das suas decisões, eu acho isso é muito grave. Este Governo não tem uma cultura democrática, e tem seguido uma política de grave afronta aos valores do 25 de Abril.